



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 63/2024 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 17 de maio de 2024.

**ANÁLISE DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE TÍTULOS,
REFERENTE À SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO REGIDO PELO EDITAL Nº 10
/2024 DO IFRS CAMPUS FARROUPILHA**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA, nomeado pela Portaria nº 136/2024-IFRS, de 23 de fevereiro de 2024, DOU de 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna pública a análise dos recursos ao resultado preliminar da análise de títulos, referente à seleção para professor substituto regido pelo Edital nº 10/2024 do IFRS *Campus* Farroupilha.

ÁREA: Direito

1. Candidato(a): Jessica Garcia da Silva Maciel

Razões do recurso: *“A nota a mim atribuída na análise de títulos não refletiu a documentação anexada para comprovação dos títulos de especialização, mestrado, docência no ensino superior e experiência profissional na área, os quais somam 64 pontos. Me foram atribuídos 44 pontos desconsiderando, provavelmente, o curso de mestrado ou minha experiência profissional, devidamente certificados e anexados na etapa anterior. De modo que solicito, por meio deste, seja retificada a nota a mim atribuída, fazendo constar 64 pontos totais.”*

Resultado: Indeferido.

Justificativa: Não foi cumprido o item item 8.3.14, em seu inciso III:

“Em atividade/serviço prestado como autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante informando o período (com data de início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou **documento emitido pelo órgão regulador da profissão (Conselho Profissional)**. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) será aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês relativo ao período informado”.

2. Candidato(a): Alyane Martins Dornelles

Razões do recurso: *“A minha nota atribuída nos títulos fora equivalente a 0. No entanto fora encaminhado diploma de especialização que não fora considerado junta à inscrição. De igual sorte não fora considerado tempo de exercício profissional na área comprovado através de contrato social juntado com a inscrição formado em setembro de 2020 e em vigência até o momento. Destaco que por ser sócia não retiro RPA mensal e sim apenas distribuição de lucros mensalmente. O período total de meses até o presente momento acerca da atuação monta em 44 meses. Nesses termos, solicito a reanálise dos títulos e comprovações encaminhadas bem como a alteração da pontuação atribuída. Ante o exposto, solicito o provimento do presente recurso.”*

Resultado: Indeferido

Justificativa: Não foi cumprido o item 8.3.2.1.

“Somente serão analisados os títulos dos candidatos que enviarem o Anexo IV adequadamente preenchido, **inclusive com a pontuação pretendida.**”

3. Candidato(a): Cléber Dalla Colletta

Razões do recurso: *“Não foi considerada a minha experiência como professor por 3 anos do IFRS e mais 3 anos na UNIFTEC. Tampouco o mestrado que estou concluindo!”*

Resultado: Indeferido.

Justificativa: a) Quanto à experiência profissional: Não foi cumprido o item 8.3.14 em seus incisos I, II e III.

8.3.14. Para comprovação dos itens Experiência docente e Experiência técnica profissional, serão considerados os seguintes documentos:

I - Em empresa/instituição privada: cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador e a página onde conste o registro do empregador, informando o período (com data de início e fim, se for o caso). Será desconsiderada a pontuação do candidato que não apresentar a folha de identificação da CTPS.

II - Em instituição pública: declaração/certidão/atestado expedida pelo órgão, devidamente assinada pelo responsável ou com autenticação digital, informando o período (com data de início e fim, se for o caso), bem como o cargo ocupado. No caso de docente contratado sob a égide da Lei 8.745/1993, será aceito o respectivo contrato de trabalho firmado com a instituição pública.

III - Em atividade/serviço prestado como autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante informando o período (com data de início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou documento emitido pelo órgão regulador da profissão (Conselho Profissional). A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) será aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês relativo ao período informado.

b) Quanto ao mestrado: Não cumprimento do item 8.3.9.1 - quanto à conclusão efetiva do curso.

“Conforme orientação constante no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES /CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18/06/2019, para os fins de comprovação da titulação poderá ser apresentado documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, **desde que nele conste expressamente a conclusão efetiva do curso, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação.**” (grifo nosso)

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 17/05/2024 16:14)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Processo Associado: 23364.000198/2024-83

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **63**, ano: **2024**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **17/05/2024** e o código de verificação: **e246e2dd13**